



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 640/95

DE 03 DE JULHO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o término dos serviços de terraplenagem à firma Samplás- Santo André Embalagens Ltda"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU, E EU, DR. BENE -
DITO LAURO DE LIMA, , PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo autorizado a realizar o término do platô da firma "Samplás- Santo André Embalagens Ltda", em um montante de até 60 horas.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ,
correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessá -
rio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Julho de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL